

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES: UMA ANÁLISE HISTÓRICA PARA PROPOSIÇÕES FUTURAS

THE STRIKE LAW OF MILITARY PUBLIC SERVANTS: A HISTORICAL ANALYSIS FOR FUTURE PROPOSITIONS

MARIA FERNANDA MACHADO BIZZO

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

LUÍS FELIPE LOPES COSTA

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

Observa-se que o objetivo geral do trabalho é averiguar proposições para que os militares reivindiquem melhores condições trabalhistas, sem infringir o ordenamento jurídico. Dessa forma, analisar-se-á como se construíram as greves, em uma perspectiva histórica. São objetivos específicos: a) analisar as ocorrências históricas de militares grevistas; b) verificar as repercussões de tais ocorrências no Direito; c) constatar os pareceres jurídicos sobre as decisões processuais dos grevistas militares; d) examinar qual seria, de fato, a alternativa viável para que os militares reivindiquem seus direitos de forma constitucional; e) analisar a fundamentação teórica legal dos juristas que militam a favor e contra tal direito; f) verificar os impactos sociais causados por esse embate no Espírito Santo, em 2017, entre o anseio ao direito de greve dos militares e os pareceres do judiciário; g) entrevistar os militares de Minas Gerais que passaram pelo período de greve, em

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

1998; h) analisar quais penas foram aplicadas aos militares grevistas de Salvador (BA), em 2014.

“Se o empregador é o Estado, isto pouco importa. (...) O militar deve ter naturalmente todos os instrumentos jurídicos para defender seus direitos” (SILVA, 2012). Nesse âmbito, "(...) O Direito deve ser uma expressão da vontade social e, assim, a legislação deve apenas assimilar os valores positivos que a sociedade estima e vive" (NADER, 2004, p.16), por conseguinte, compreende-se que o servidor militar deve possuir meios de praticar seus anseios à melhorias no ofício, de forma constitucional, mas suficientemente impactante.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos da Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, entrevistas com os militares participantes da greve mineira de 1998, jurisprudência, dentre outros. Serão dados secundários: o livro de Michael J. Sandel, intitulado “Justiça: o que é fazer a coisa certa”, o artigo “Polícia Militar e o Direito de Greve” de Antônio Álvares da Silva e a pesquisa “Inconstitucionalidade da Greve dos Militares Estaduais”, de Bruno César Gonçalves Teixeira. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

REVISÃO DE LITERATURA

Francisco Eurico da Silva, deputado federal do Partido Humanista da Solidariedade (PHS/PE), bacharelado em Teologia, condecorado com a “Medalha do Pacificador” pelo Exército Brasileiro e a “Medalha do Mérito Tamandaré” pela Marinha Brasileira, é responsável por inúmeros projetos de lei e proposições que atualmente tramitam na Câmara dos Deputados Federais, propôs a concessão do direito de greve aos militares. Uma de suas assertivas, a “Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2012”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia:

Em que pese a aura democrática de que se reveste a Constituição Federal de 88, esta criou uma espécie de cidadãos de segunda classe ao não aplicar integralmente aos militares os direitos garantidos aos demais servidores do Estado, inclusive por não permitir a eles o direito de greve e de sindicalização, direitos humanos universais e inalienáveis. Negá-los a alguém, é negar-lhe a plena condição de cidadania. O direito à sindicalização está erigido, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, como um dos direitos humanos fundamentais. Negá-lo a quem quer que seja coloca o Estado como agressor aos direitos humanos. [...] Com isso, em plena vigência das regras da democracia, da supremacia dos direitos do homem, foi gerada uma categoria de cidadãos de segunda classe, daqueles que não têm como expressar a insatisfação que perpassa pelas fileiras castrenses, pois vedações de ordem constitucional, aliadas ao princípio da hierarquia e da disciplina, têm servido para calar o descontentamento que aflige os corações e mentes daqueles que sofrem, no seu dia a dia, os rigores da atividade militar. [...] Cabe observar que chegou a ser pensado em assegurar-se o direito de greve aos militares desde que 30% do efetivo permanecesse em atividade normal (SILVA, 2012).

O autor busca deflagrar a premissa de que a não concessão do direito de greve ao setor militar é um afronte a um direito demasiadamente importante para o trabalhador, que é a dignidade da pessoa humana. Essa dignidade está prevista na Carta Magna de 1988, artigo 1º, inciso III, sendo classificada como uma cláusula pétrea, de valor absoluto.

Lado outro à dignidade humana, nota-se a dignidade do trabalho militar, a partir do “Princípio de Equidade” (SANDEL, 2016, p.189), do ilustre filósofo John Rawls: os médicos recebem salários altos porque o dinheiro funciona como incentivo,

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

para que se leve a medicina e a saúde para comunidades precárias. E é esse o mesmo cenário em que se encontram os oficiais: levando a justiça para o social, arriscando a vida diariamente no serviço público. Ademais, de acordo com a própria definição de Direito, classificado como um processo de adaptação social percebe-se que:

As necessidades de paz, ordem e bem comum levam a sociedade a criação de um organismo responsável pela instrumentalização e regência desses valores. Ao Direito é conferida essa importante missão (NADER, 2004, p.17).

A missão do Direito é garantir, fundamentalmente, a paz e a ordem. Ora, o servidor público militar realiza justamente essa missão: garantir a paz e a ordem por meio da segurança, da vigilância, enfim, de seu ofício.

De uma perspectiva histórica, tem-se que a crise quanto aos direitos de greve dos militares não é recente: desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, em que se excluiu tal direito tendo em vista o trauma deixado pelo período da ditadura militar, os servidores públicos militares já demonstravam sua justa insatisfação, sobretudo pelas más condições de trabalho, desproporcionais à baixa remuneração. Tal indeferimento desencadeou revoltas, por exemplo, em Minas Gerais, no ano de 1997:

A crise acabou revelando ao país de maneira mais ampla as dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos profissionais deste segmento da segurança pública ao mesmo tempo em que compeliu autoridades governamentais a iniciativas destinadas a agilizar a tramitação e a consequente aprovação de medidas de reestruturação e de modernizar as políticas para o setor (WOLOSZYN, 2012).

As insatisfações militares permaneceram sem solução: as revoltas continuaram e, em 2017, o Espírito Santo serviu de palco. Sem os oficiais nas ruas para garantir a segurança, a criminalidade aumentou expressivamente: foram 75 mortes registradas, ao lado de uma média de 200 carros roubados por dia no período grevista.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Por meio desse exemplo hodierno, vê-se que a greve militar interfere na segurança pública, fazendo a sociedade de refém. De fato, o policial é responsável pela segurança da comunidade. Todavia, justamente por possuir tal posição, arriscando sua vida diariamente, deveria receber maior remuneração e prestígio. Diante disso, denota-se a histórica crise dos direitos militares em contrapartida à falta de atenção dos gestores públicos competentes para com seus anseios.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação científica proposta é: quais as possíveis alternativas juridicamente aceitas para se garantir a destinação das demandas legítimas do mundo militar? E quais são os antecedentes históricos do direito de greve dos policiais militares?

Não obstante as greves militares já consumadas, como em 2002, na Bahia, em 1997, no estado de Minas Gerais, e a muito destacada em 2017, no Espírito Santo, o cenário é ainda claramente insatisfatório quando analisado dessa perspectiva histórica, apesar dos impactos populacionais. Em 1997, a população mineira receava em sair de suas próprias casas, devido ao aumento da criminalidade durante o período grevista. O mesmo aconteceu em 2017, no Espírito Santo: os estudantes não iam à escola, os trabalhadores não iam ao ofício, instaurou-se um período de quase anarquia. A pena é grande para a sociedade, que se torna refém. Todavia, a penosa condição trabalhista militar não deve deixar de ser contestada. Percebe-se, então, o impacto causado pela paralisação militar e sua necessidade de mudança de protesto.

Por conseguinte, tem-se que a greve deve ser feita de maneira sutil, de forma que não se prejudique gravemente a população ou fira à Constituição. Destarte, essa paralisação poderia ser feita pela redução de trabalho diário: ao reduzir a quantidade de casos encaminhados, os oficiais demonstram, ainda que sutilmente, sua insatisfação com a situação atual, na esperança de suas vozes serem ouvidas.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Diante do projeto de pesquisa, é possível concluir a necessidade de mudança na precariedade do trabalho militar. Com salários baixos, horas excessivas e um risco à vida diário, o entrave constitucional não permite a reivindicação de melhorias, mantendo, então, a mesma debilidade do serviço público, haja vista a voz dos militares estar silenciada pela Constituição Federal. O presente projeto de pesquisa se preocupa em fornecer à esses militares uma nova forma de protestar, que seja constitucional e impactante.

A importância dos militares é clara: garantir a segurança, a paz, a ordem e a justiça são a função deste servidor público. A serviço do Estado, as vidas de oficiais são perdidas e postas em risco todos os dias, em troca de uma remuneração gritantemente desproporcional. Além disso, os militares não são os únicos prejudicados nesse quadro: a sociedade se torna refém da criminalidade no minuto em que ocorre a paralisação militar, como nota-se de uma perspectiva histórica.

Por conseguinte, esse ofício não pode estar debilitado, haja vista afetar negativamente ambos os setores públicos e sociais. Outrossim, também não se pode ferir a Carta Magna de 1988: a reivindicação deve ser feita por formas alternativas e constitucionais. Conclui-se, então, a necessidade de melhoria das condições trabalhistas militares, feita por vias constitucionais, impactantes e não prejudiciais à população, como a redução de trabalho diário realizado.

REFERÊNCIAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 21ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 189.

SILVA, Antônio Álvares da. **Polícia Militar e o Direito de Greve**. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, mar. 2012. Disponível em: <https://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/307_policia_militar_greve.pdf>. Acesso em: 27 de abril de 2017

SILVA, Francisco Eurico da. **Proposta de Emenda à Constituição, nº 186, de 2012**. Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E73140EB558203A0000093E6DC20D7EF.proposicoesWebExterno2?codteor=999104&filenome=PEC+186/2012> . Acesso em: 28 de abril de 2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

WOLOSZYN, André Luís. **Análise: a greve nas Polícias Militares – Evolução e Perspectivas**. DefesaNet, jan. 2012. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/4321/Analise---A-Greve--Nas--Policias-Militares---Evolucao-E--Perspectivas>>. Acesso em 27 de abril de 2017.